

**DECRETO Nº 9.025 DE 03 DE ABRIL DE 2022.**

**ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá ([www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)) ou Portal REFIS Online ([www.refis.cuiaba.mt.gov.br](http://www.refis.cuiaba.mt.gov.br)), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial até o 29 de abril de 2022”.*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 03 de abril de 2022.

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

1